

## A Lei Geral do Licenciamento Ambiental

Em busca do equilíbrio entre precaução e eficiência



### Apresentação

Com 32 anos de atraso, o dispositivo da Constituição Federal que prevê a necessidade de elaboração de <u>Estudo</u> de <u>Impacto Ambiental</u> para "obra ou atividade potencialmente causadora de <u>significativa degradação</u> do meio ambiente" pode, finalmente, ser regulamentado.

O Projeto de Lei (PL) 3729/2004, também conhecido como <u>Lei Geral do Licenciamento Ambiental</u>, foi apresentado na Câmara dos Deputados em 2004. Após 16 anos de tramitação, ao longo dos quais diferentes adequações foram implementadas no texto original, o PL está pronto para entrar na pauta de votações do Plenário da Câmara dos Deputados.



## Situação atual

Atualmente, o Licenciamento ambiental é regulado por diferentes instrumentos infralegais. Esta diversidade normativa é fonte de insegurança jurídica para órgãos ambientais e empreendedores.

A aprovação do PL 3729/2004, que concentrará a regulamentação do licenciamento ambiental, contribui para reverter este quadro.

Ш

Avanços

Ш

Pontos de Atenção

#### A Lei Geral do Licenciamento Ambiental - O longo caminho da modernização do licenciamento ambiental



 A Constituição Federal (CF) de 1988 institui, em seu Artigo 225, a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental para obra ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental.

As Resoluções Conama 1/1986 e 237/1997, **normas infralegais**, são os instrumentos normativos que, hoje, estabeleceram a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e determinam os seus mecanismos;

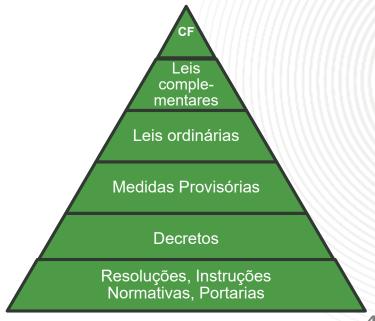
- A ausência de uma lei que regulamente o tema é fonte de insegurança jurídica para órgãos ambientais e empreendedores.
- O PL 3729/2004, também conhecido como Lei Geral do Licenciamento Ambiental, foi apresentado em 2004 para regulamentar o dispositivo da Constituição Federal que trata do Licenciamento Ambiental

Seu conteúdo visa à modernização e unificação das regras do licenciamento ambiental.

 Apresentado em 2004, o PL foi discutido por 16 anos. Após a apresentação de diferentes substitutivos, o PL caminha para entrar na pauta de votações do Plenário da Câmara dos Deputados.



Sem uma lei que as regulamente, as regras do Licenciamento Ambiental encontram-se dispersas em diferentes instrumentos normativos. Uma vez aprovada, a Lei Geral do Licenciamento concentrará muitas dessas regras, descomplicando e reduzindo as incertezas no processo





Situação atual

## Avanços

Diferentes mecanismos do PL 3729/2004 atribuem agilidade ao processo de Licenciamento Ambiental, reduzindo a sua carga burocrática.

Esses mecanismos, contudo, não afetam a sua capacidade de assegurar a proteção do meio ambiente. Ш

Pontos de Atenção





Maior agilidade para o licenciamento de empreendimentos lineares (Art. 5°)

A Licença Ambiental de empreendimentos lineares, como gasodutos ou linhas de transmissão, deverá prever condicionantes que permitam o início da operação após o término das obras, reduzindo o tempo total de implantação dos projetos.



Menos burocracia para obtenção de autorizações e licenças necessárias para elaboração de estudos ambientais e operação do empreendimento (Arts. 5° e 47°)

A "Autorização de Supressão de Vegetação" e a "Autorização de Coleta de Animais" <u>poderão</u> ser emitidas com as licenças ambientais. Já as autorizações ou outorgas emitidas por órgão do Sisnama e necessárias para tornar efetiva a licença ambiental obtida pelo empreendedor <u>deverão</u> ser emitidas prévia ou concomitantemente à licença como, por exemplo, as outorgas de uso de água.



Prorrogação automática da **Licença Prévia** (Art.7°)

A duração da Licença Prévia (LP) pode não ser suficientemente longa para que o Plano Básico Ambiental (PBA) seja elaborado antes da sua expiração. Caso não haja mudanças no porte do projeto e na legislação vigente (entre outras condições), a LP poderá ser prorrogada pelo preenchimento de formulário disponibilizado na internet.



**Delimitação** do que pode ser solicitado ao empreendedor em condicionantes (Art. 13°)

As condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental devem ter fundamentação técnica que aponte a relação direta com os impactos ambientais e não podem obrigar o empreendedor a manter ou operar serviços de responsabilidade do poder público.

<sup>\*</sup>Quarta versão do relator, apresentada no dia 08/ago/2019





Extinção da exigência de certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano dos municípios (Art. 17°)

A necessidade de obtenção de certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano não agregava qualidade ao licenciamento e conferia aos municípios demasiada ingerência sobre o processo, incluindo a possibilidade de interrompê-lo de forma arbitrária.



**Prazos mais longos** para análise de estudos ambientais por órgãos ambientais e demais autoridades envolvidas (Arts. 42° e 43°)

Principais prazos estendidos: Análise do EIA: de 6 para 8 meses; Análise do PBA: de 2,5 para 3 meses; Análise de pedido de LO: de 1,5 para 3 meses. Outros prazos, como o de manifestação de autoridades envolvidas, mantiveram-se inalterados. Apenas o prazo de check list do EIA foi reduzido (de 30 para 15 dias).



Definição da **responsabilidade** pela elaboração da **Avaliação Ambiental Estratégica** (AAE) (Art. 50°) Ao reconhecer que a responsabilidade pela elaboração da AAE recai sobre o Estado, o PL determina que o documento não pode ser exigido como requisito para o licenciamento ambiental e que a sua inexistência não deve interferir no processo.



Maior **segurança jurídica** para analistas ambientais (art. 62°)

Revogação do dispositivo da Lei 9602/1998, que estabelece detenção para o funcionário público que comete crime culposo (sem intenção) ao emitir licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais. Para crimes dolosos (com intenção), não há mudança na pena.

<sup>\*</sup>Quarta versão do relator, apresentada no dia 08/ago/2019



Situação atual

П

Avanços

## Pontos de Atenção

Alguns mecanismos previstos no PL 3729/2004 podem provocar a judicialização do processo de licenciamento ambiental.





**Dispensa** de licenciamento para cultivos agrícolas e pecuária extensiva (Art. 9°)

A dispensa de obtenção de licença ambiental para atividades de cultivo agrícola e pecuária extensiva é controversa e pode causar judicialização.



**Rigor** com prazos estabelecidos para autoridades envolvidas (Art. 42°)

A possibilidade de prosseguimento do licenciamento e emissão de licenças sem a manifestação de órgãos como a Funai e o Iphan pode acarretar judicialização do processo de licenciamento ambiental e insegurança jurídica.



**Ausência** de ferramentas que garantam o **cumprimento** de prazos pelo órgão licenciador (*Art. 43°*)

Caso os prazos estabelecidos para as autoridades envolvidas não sejam atendidos, ao órgão licenciador é atribuída competência supletiva. No entanto, não há mecanismos previstos para o não cumprimento de prazos pelo próprio órgão licenciador.



#### Conclusão

Entre muitos avanços e alguns pontos que demandarão discussões adicionais, a versão atual do PL 3729/2004 é exitosa em modernizar o Licenciamento Ambiental, respeitando o equilíbrio entre <u>precaução</u> e <u>eficiência</u>.

A aprovação do texto é importante para reduzir a <u>insegurança jurídica</u> que impacta negativamente o ambiente de negócios no Brasil.

Nos próximos anos, investimentos em infraestrutura serão essenciais para acelerar o crescimento econômico do Brasil e aumentar a qualidade de vida da população. A Lei Geral do Licenciamento Ambiental pode contribuir para que as obras e atividades planejadas sejam implementadas de forma célere, socialmente inclusiva e ambientalmente segura.

#### A Lei Geral do Licenciamento Ambiental





# Quer saber mais sobre o PL 3729/2004 e o Licenciamento Ambiental no Brasil?

Acesse o White Paper 21: Licenciamento Ambiental: Equilíbrio entre Precaução e Eficiência

Disponível em: http://www.acendebrasil.com.br/br/estudos

Boa leitura!

O Instituto Acende Brasil é um Centro de Estudos que visa a aumentar o grau de Transparência e Sustentabilidade do Setor Elétrico Brasileiro. Para atingir este objetivo, adotamos a abordagem de Observatório do Setor Elétrico e estudamos as seguintes dimensões:

Para saber mais acesse: www.acendebrasil.com.br























